# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BEMOL S.A.

entre

# BEMOL S.A. *como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.***como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

*e*

**nORA bENCHIMOL mINEV**

e

**DENIS BENCHIMOL MINEV***como Fiadores*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

16 de julho de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BEMOL S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bemol S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), as partes:

de um lado:

1. **BEMOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Travessa Marques de Santa Cruz, nº 32, Centro, CEP 69.005-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 04.565.289/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas (“**JUCEA**”) sob o NIRE 13300012382, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

de outro lado,

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Itaim Bibi, 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social(“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente);

e, como fiadores,

1. **nORA bENCHIMOL mINEV,** brasileira, casada no regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 170.475, expedida pela SSP/AM, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob nº 022.390.782-00, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Fortaleza, nº 523, Apto 1.400, CEP 69.057-880 (“**Nora**”);
2. **DENIS BENCHIMOL MINEV**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1112455-5, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF/ME sob nº 605.250.452-87, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Ephigênio Salles, 2477, casa 320, Aleixo, CEP 69.060-020(“**Denis**” e, quando em conjunto com a Nora, denominados simplesmente de “**Fiadores**”)

A Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

**RESOLVEM**, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÕES
   1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definida) pela Emissora, a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 25 de junho de 2021 (“**AGE Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, inciso IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.
2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.
  2. **Arquivamento na Junta Comercial competente e publicação da AGE Emissora**
     1. A ata da AGE Emissora será arquivada na JUCEA e publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (“**DOEA**”) e no jornal “A Crítica” (em conjunto, “**Jornais de Publicação da Emissora**”), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento da AGE Emissora, a JUCEA estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, a AGE Emissora será (i) protocolada para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data em que a JUCEA restabelecer a prestação regular de seus serviços, (ii) arquivada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEA restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei n° 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei 14.030**”), observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCEA, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a respectiva junta comercial levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  3. **Inscrição desta Escritura de Emissão** **e seus eventuais aditamentos na Junta Comercial**
     1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos, ou averbados, conforme o caso, na JUCEA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição, ou averbação, conforme o caso, na JUCEA.
     3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos ou averbados, conforme o caso, na JUCEA.
     4. Caso, quando da realização do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão, a JUCEA estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, esta Escritura de Emissão será (i) protocolada para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCEA restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) inscrita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEA restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCEA, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCEA levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  4. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para:
        1. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
        2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Profissionais**”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A restrição à negociação entre Investidores Qualificados aqui prevista deixará de ser aplicável caso a Emissora venha a obter o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
     3. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.
  5. **Constituição da Fiança**
     1. Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas (“**Cartórios de RTD**”), devendo a Emissora: **(i)** levar a registro ou averbação, conforme o caso, a presente Escritura de Emissão de Debêntures, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; **(ii)** fazer com que a presente Escritura de Emissão de Debêntures, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios de RTD em até 30 (trinta) dias contados da celebração da Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”); e **(iii)** enviar 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão de Debêntures, e de seus eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros ou averbações, conforme o caso, nos Cartórios de RTD.
  6. **Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis**
     1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e averbação de qualquer aditamento subsequente, nos competentes Cartórios de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
   1. A Emissora tem por objeto social principal a atividade de lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty free*). A sociedade também tem entre seus objetos sociais as seguintes atividades econômicas: Incorporação de empreendimentos imobiliários; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral e de cestas básicas; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos de óptica; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de artigos de relojoaria; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista de artigos de festas e recreativos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Carga e descarga; Estacionamento de veículos; Serviços de entrega rápida; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Holdings de instituições não financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Aluguel de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Criação de estandes para feiras e exposições; Promoção de vendas; Marketing direto; Atividades de publicidade digitais; Laboratórios fotográficos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Atividades de teleatendimento; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de profissionais da área de saúde, farmacêuticos; Produção e promoção de eventos esportivos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
2. DEBÊNTURES VINCULADAS A DESEMPENHO ASG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA)
   1. Conforme descrito e exemplificado em maiores detalhes no Anexo I a esta Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com um componente sustentável, que permitirá que sua classificação como “*sustainability-linked bond - SLB*” (“**SLB**”), observado o disposto no item 6.16.2 abaixo.
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
   1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao desenvolvimento dos negócios de gestão ordinária da Emissora, conforme previstos em seu objeto social.
   2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário **(1)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como **(2)** eventuais documentos comprobatórios da utilização dos recursos, caso sejam aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
   1. **Número da Emissão**
      1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão é de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).
   3. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
   4. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   5. **Banco Liquidante e Escriturador**
      1. Os serviços de escrituração e liquidação financeira com relação às Debêntures (conforme abaixo definidas) serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” ou “**Escriturador**”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Banco Liquidante e/ou Escriturador na prestação de serviços de liquidação financeira e/ou escrituração com relação às Debêntures, conforme aplicável).
   6. **Data de Emissão** 
      1. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 22 de julho de 2021 (“**Data de Emissão**”).
   7. **Conversibilidade** 
      1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   8. **Espécie** 
      1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, representada, respectivamente pela Cessão Fiduciária de Recebíveis e pela Fiança.
   9. **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**
      1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
   10. **Prazo e Data de Vencimento** 
       1. As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 22 de julho de 2026 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
   11. **Valor Nominal Unitário** 
       1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
   12. **Prazo de Subscrição e Integralização**
       1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476 (“**Prazo de Subscrição**”).
   13. **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização**
       1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3 na Primeira Data de Integralização. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
       2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira** **Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.
   14. **Repactuação Programada**
       1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
   15. **Atualização Monetária** 
       1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
   16. **Remuneração das Debêntures**
       1. *Remuneração*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescidas exponencialmente de uma Sobretaxa (conforme definido abaixo), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, "**Remuneração**", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
       2. *Sobretaxa*. A sobretaxa original a ser aplicada nas Debêntures será de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa Original**”). A Sobretaxa Original poderá ser alterada caso a Emissora ***(1)*** não cumpra com a meta associada ao indicador chave de desempenho sustentável - SKPI, conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão, até 22 de janeiro de 2024; ou ***(2)*** não entregue ao Agente Fiduciário, até 22 de janeiro de 2024, o relatório, a ser elaborado pelo Avaliador Externo, a respeito do atendimento (ou não), pela Emissora, da meta do SKPI no prazo estabelecido. Na ocorrência de um dos eventos acima, a Sobretaxa Original será acrescida em 25bps (vinte e cinco *basis points*) (“**Mecanismo de *Step-Up***”) de modo que a Sobretaxa Original será ajustada para até 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa Ajustada**”).
       3. *Cálculo da Remuneração*: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

***J*** = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

***VNe*** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

***FatorJuros*** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



Onde:

**FatorDI** = produtório das taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

**k** = número de ordens das taxas DI-Over, variando de 1 (um) até nDI;

**nDI** =número total de taxas DI-Over, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

**TDIk** =Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Onde:

**DIk** = taxa DI-Over divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



Onde:

***spread*** = 2,1000 ou até 2,35000, na ocorrência do Mecanismo de *Step-Up*

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

* + - 1. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
      2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
      3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
      4. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
    1. *Capitalização*: O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento. Na ocorrência do Mecanismo de *Step Up*, a Sobretaxa Ajustada será devida a partir do Período de Capitalização subsequente, que terá início em 22 de março de 2024 (inclusive), e vigorará até a Data de Vencimento.
    2. *Comunicação*: A Emissora deverá, até 01 de março de 2024, elaborar comunicado aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), com cópia ao Agente Fiduciário sobre a Sobretaxa válida para o Período de Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão.
    3. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista na Cláusula 6.16.5 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com cópia à Emissora, sobre a Sobretaxa aplicável ao Período de Capitalização subsequente, que terá início em 22 de março de 2024 (inclusive) e vigorará até a Data de Vencimento, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão.
    4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
    5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, o índice que vier a substituí-lo legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 12 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral (conforme abaixo definida) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e com os Debenturistas e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 12 abaixo, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
    6. Caso, na Assembleia Geral, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou, ainda, caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data em que ocorrer a Assembleia Geral; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio, ressalvado o disposto na Cláusula 6.23. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.
  1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 22 (vinte e dois) de cada mês, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de agosto de 2021 e o último na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).
  2. **Pagamento do Valor Nominal Unitário**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado, em parcelas mensais e sucessivas, após o período de carência que se encerra no 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, todo dia 22 (vinte e dois) do mês, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de agosto de 2023 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado** |
| 22 de agosto de 2023 | 2,8571% |
| 22 de setembro de 2023 | 2,9412% |
| 22 de outubro de 2023 | 3,0303% |
| 22 de novembro de 2023 | 3,1250% |
| 22 de dezembro de 2023 | 3,2258% |
| 22 de janeiro de 2024 | 3,3333% |
| 22 de fevereiro de 2024 | 3,4483% |
| 22 de março de 2024 | 3,5714% |
| 22 de abril de 2024 | 3,7037% |
| 22 de maio de 2024 | 3,8462% |
| 22 de junho de 2024 | 4,0000% |
| 22 de julho de 2024 | 4,0000% |
| 22 de agosto de 2024 | 4,1667% |
| 22 de setembro de 2024 | 4,3478% |
| 22 de outubro de 2024 | 4,5455% |
| 22 de novembro de 2024 | 4,7619% |
| 22 de dezembro de 2024 | 5,0000% |
| 22 de janeiro de 2025 | 5,2632% |
| 22 de fevereiro de 2025 | 5,5556% |
| 22 de março de 2025 | 5,8824% |
| 22 de abril de 2025 | 6,2500% |
| 22 de maio de 2025 | 6,6667% |
| 22 de junho de 2025 | 7,1429% |
| 22 de julho de 2025 | 7,6923% |
| 22 de agosto de 2025 | 8,3333% |
| 22 de setembro de 2025 | 9,0909% |
| 22 de outubro de 2025 | 10,0000% |
| 22 de novembro de 2025 | 11,1111% |
| 22 de dezembro de 2025 | 12,5000% |
| 22 de janeiro de 2026 | 14,2857% |
| 22 de fevereiro de 2026 | 16,6667% |
| 22 de março de 2026 | 20,0000% |
| 22 de abril de 2026 | 25,0000% |
| 22 de maio de 2026 | 33,3333% |
| 22 de junho de 2026 | 50,0000% |
| **Data de Vencimento** | 100,0000% |

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo**
     1. A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:
        1. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.26 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo;
        2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; **(iii)** do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**”), conforme tabela abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo** |
| A partir da Data de Emissão (inclusive) até 22 de julho de 2022 (exclusive) | 0,75% |
| A partir de 22 de julho de 2022 (inclusive) até 22 de julho de 2023 (exclusive) | 0,70% |
| A partir de 22 de julho de 2023 (inclusive) até 22 de julho de 2024 (exclusive) | 0,65% |
| A partir de 22 de julho de 2024 (inclusive) até 22 de julho de 2025 (exclusive) | 0,60% |
| A partir de 22 de julho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,55% |

* + - 1. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
      2. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures; e
      3. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.
    1. Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo incidirá somente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada da Data de Pagamento.
  1. **Aquisição Facultativa**
     1. As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“**Instrução CVM 620**”): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.21 abaixo, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).
  2. **Oferta de Resgate Antecipado Total**
     1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):
        1. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.26 abaixo ou de comunicação individual) (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emissora, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;
        2. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emissora procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
        3. a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
        4. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista; e
        5. a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
  3. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio dos Fiadores, conforme o caso.
  4. **Prorrogação dos Prazos** 
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
  5. **Encargos Moratórios**
     1. Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).
  6. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 6.26 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  7. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados diretamente decorrentes da Emissão que vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser realizadas: **(i)** na forma de “Aviso aos Debenturistas”, publicado nos Jornais de Publicação da Emissora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; ou, alternativamente; **(ii)** por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente aos Debenturistas, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
     2. A Emissora poderá alterar os jornais indicados acima por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
  8. **Imunidade de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
     2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.26.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
     3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.26.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
  9. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
     1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  10. **Direito de Preferência**
      1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

1. GARANTIAS
   1. **Garantia Real**
      1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Cessão Fiduciária de Recebíveis incluindo, mas não se limitando, as suas remunerações; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”): **(a)** os direitos creditórios correspondentes a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por portadores de cartões de crédito de determinadas bandeiras em determinados pontos de venda da Emissora mediante aceitação de cartões de crédito de tais bandeiras como meio de pagamento, capturadas através das respectivas credenciadoras, incluindo, sem limitar, aos pagamentos feitos por meio de referidos cartões de crédito pelos clientes em determinados pontos de venda, englobando além das transações já efetuadas, as transações que no futuro vierem a ser efetuadas, e estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas credenciadoras, bem como demais direitos de crédito, atuais ou futuros, contra as credenciadoras decorrentes e/ou relacionados aos respectivos contratos de credenciamento, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na conta arrecadadora, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta arrecadadora (“**Conta Arrecadadora**” e “**Banco Administrador**”, respectivamente); e **(b)** todos e quaisquer direitos sobre a Conta Arrecadadora e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos na Conta Arrecadadora, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Conta Arrecadadora, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
   2. **Garantia Fidejussória**
      1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), os Fiadores prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**” e, quando referida em conjunto com as Cessão Fiduciária de Recebíveis, “**Garantias**”), nos termos descritos a seguir.
      2. Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidores e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firmam esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.
      3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação escrita deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.26 acima.
      4. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 794 e 130, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).
      5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
      6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
      7. A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
      8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
      9. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
      10. No caso de necessidade de excussão das Garantias, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme o caso, as Partes estabelecem que a Fiança somente será excutida após a execução integral da Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Fiança e a Cessão Fiduciária são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
   1. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Bemol S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
      1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
         1. O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
         2. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
         3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
         4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
         5. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
         6. O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
         7. O Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
         8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
         9. Não será admitida a distribuição parcial; e
         10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e **(c)** fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre os Fiadores e respectivas situações financeiras.
3. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Observado o disposto nas Cláusulas 9.1.1 a 9.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).
      1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):
         1. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
         2. questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Emissora, por controladas da Emissora que representem 10% (dez por cento) ou mais do faturamento e/ou do patrimônio líquido consolidados do grupo econômico da Emissora (“**Controladas Relevantes**”), por qualquer dos Fiadores e/ou pelos acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) diretos ou indiretos (caso haja) da Emissora (“**Controladores**”);
         3. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora exceto especificamente com relação à extinção, se esta decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
         4. (a) decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou de qualquer das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
         5. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou pelos Fiadores, de obrigações de natureza financeira a que estejam sujeitos, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, se não houver tal prazo, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de inadimplemento;
         6. vencimento antecipado de qualquer obrigações de natureza financeira a que estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
         7. redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** para a absorção de prejuízos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações; ou (c) com recursos oriundos de receitas não operacionais anteriores, ou decorrentes de fatos anteriores a esta Emissão; **(d)** no caso em que a respectiva distribuição de dividendos seja decorrente do recebimento, pela Emissora, dos recursos provenientes do pagamento, pela Fazenda Pública, dos precatórios expedidos, ou a serem expedidos, no âmbito dos processos nº 1009966-07.2020.4.01.3200 e nº 1009961-82.2020.4.01.3200, ambos em curso na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas, decorrentes da segurança concedida e consequente compensação deferida a título das contribuições de PIS e COFINS na Zona Franca de Manaus no Mandado de Segurança nº 14944-25.2012.4.01.3200;
         8. transformação de tipo societário da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
         9. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, ou promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
         10. caso as Garantias venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes, inexequíveis ou insuficientes, conforme declarado em decisão proferida por juízo ou tribunal competente, a qual não se tenha obtido efeitos suspensivos por meio de recursos interpostos no prazo legal, desde que: **(a)** no caso da Cessão Fiduciária de Recebíveis, não tenha sido substituída pela Emissora nos termos previstos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; ou **(b)** no caso da Fiança, não tenha sido substituída pela Emissora e/ou pelos Fiadores de forma satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão que determinou a referida invalidade, nulidade, ineficácia, inexequibilidade ou insuficiência;
         11. descumprimento das obrigações relativas à destinação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures previstas na Cláusula 4 acima; ou
         12. cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou reorganização societária envolvendo a Emissora, em qualquer caso, que resulte em alteração e/ou transferência do controle acionário da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que **(a)** tenha sido previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** por alteração que não implique em alteração do controle indireto da Emissora até o nível de seus controladores finais e respectivos sucessores;
      2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.2 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):
         1. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento ou da data em que Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, forem notificados pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um inadimplemento de obrigação não pecuniária, o que ocorrer por último, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
         2. alteração do objeto social principal disposto no estatuto social da Emissora, que substancialmente modifique ou restrinja as atividades desenvolvidas pela Emissora na Data de Emissão;
         3. comprovação acerca da falsidade de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
         4. comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis é materialmente inconsistente, incorreta ou insuficiente, desde que tal inconsistência, incorreção ou insuficiência não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, tiverem ciência e/ou forem notificados pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, sobre tal inconsistência, incorreção ou insuficiência;
         5. protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) a Emissora e/ ou os Fiadores comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, comprovando a sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
         6. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial de efeitos imediatos ou sentença arbitral contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se comprovada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da decisão judicial ou da sentença arbitral, conforme o caso, a obtenção de efeito suspensivo;
         7. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade, pela Emissora, da gestão de seus negócios;
         8. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização, concessão, alvará e/ou licença, inclusive ambiental, que venha a afetar o regular exercício pela Emissora, e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que obtenham, em até 30 (trinta) dias, provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (c) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
         9. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos acima do mínimo legal quando a Emissora estiver inadimplente, na data da distribuição, com qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento , exceto **(a)** nos casos em que tenha sido previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** no caso em que a respectiva distribuição de dividendos seja decorrente do recebimento, pela Emissora, dos recursos provenientes do pagamento, pela Fazenda Pública, dos precatórios expedidos, ou a serem expedidos, no âmbito dos processos nº 1009966-07.2020.4.01.3200 e nº 1009961-82.2020.4.01.3200, ambos em curso na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas, decorrentes da segurança concedida e consequente compensação deferida a título das contribuições de PIS e COFINS na Zona Franca de Manaus no Mandado de Segurança nº 14944-25.2012.4.01.3200;
         10. venda, cessão ou alienação de qualquer Controlada Relevante, exceto se o controle indireto das Controladas Relevantes permaneça com seus atuais controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
         11. violação pelos Fiadores e/ou pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes envolvendo qualquer lei ou regulamento relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei n.º 12.846/13**”), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), bem como descumprimento de quaisquer das obrigações anticorrupção previstas nesta Escritura de Emissão, conforme comprovado em decisão condenatória de primeira instância;
         12. caso não ocorra o registro das Garantias, inclusive os registros decorrentes de posteriores aditamentos, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
         13. não cumprimento, pela Emissora, pelas Controladas Relevantes e/ou pelos Fiadores, da legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, ao combate à discriminação de raça ou de gênero ou assédio sexual, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto “**Leis Socioambientais**”), desde que comprovado em decisão condenatória de primeira instância, exceto nos casos em que se esteja comprovadamente dentro do prazo legal para interposição de recurso para a obtenção de efeito suspensivo contra tal decisão
         14. não cumprimento, pela Emissora, pelas Controladas Relevantes e/ou pelos Fiadores, da legislação e regulamentação que tratam do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição (em conjuntos a “**Legislação de Proteção Social**”);
         15. decisão judicial de primeira instância decorrente de questionamento sobre a validade, nulidade e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis por quaisquer pessoas que não aquelas descritas no inciso (ii) da Cláusula 9.1.1 acima, exceto nos casos em que  se esteja comprovadamente dentro do prazo legal para interposição de recurso para a obtenção de efeito suspensivo contra tal decisão;
         16. **(a)** falecimento da Nora e/ou do Denis; ou **(b)** declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição da Nora e/ou do Denis, por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou decisão interlocutória, exceto se no prazo de 30 dias contados da data do evento, seja substituído a Nora e/ou o Denis, conforme o caso, por outro(s) fiador(es) aprovado(s) pelos Debenturistas, em Assembleia Geral;
         17. não recomposição do Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) em até 02 (dois) Dias Úteis contados do envio da comunicação do Agente Fiduciário neste sentido;
         18. não atendimento, pela Emissora do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,00 vezes (“**Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA**”), a ser calculado pela Emissora e verificado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora divulgadas regularmente pela Emissora, sendo que o primeiro verificação pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação à apuração relativa ao exercício social encerrado em 2021 e deverá ser acompanhado até a Data de Vencimento.

onde:

“**Dívida Líquida**” significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos caixa e as disponibilidades em caixa; e

“**EBITDA**” significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se: (i) despesas financeiras; (ii) despesas com amortizações e depreciações; e (iii) *impairment* dos ativos fixos e intangíveis (incluindo marca e ágio) existentes na Data de Emissão; e excluindo-se receitas financeiras; apurado a partir das demonstrações financeiras com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice, elaboradas segundo as normas internacionais de contabilidade (“**IFRS**”).

O Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, conforme as definições mencionadas neste item (xviii).

* 1. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
  2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
     + - 1. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
         2. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
         3. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, mediante (i) notificação prévia à B3 para criação do evento de pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e (ii) o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento a que se refere está Cláusula deverá ser realizado nos termos da Cláusula 6.22 acima.
  4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência, observado que a ausência de referida notificação não prejudicará a obrigação de pagamento das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos das Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
  6. Apenas para fins de clareza, o não cumprimento de qualquer uma das metas vinculadas ao SKPI (conforme definido no Anexo I) não configurará Evento de Vencimento Antecipado por parte da Emissora.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES
   1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:
      * 1. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
           1. no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre, no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, a partir de 31 de dezembro de 2020, ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente de primeira linha registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhada das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (“Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora”).
        2. fornecer ao Agente Fiduciário:
           1. mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, a memória de cálculo elaborada pela Emissora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
           2. mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(iii)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(v)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros;
           3. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;
           4. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
           5. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: **(i)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
           6. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar **(i)** inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável; e/ou **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado;
           7. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
           8. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, relacionados com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
           9. mediante solicitação do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
           10. 1 (uma) via original do Contrato Cessão Fiduciária de Recebíveis, e seus eventuais aditamentos, registrados nos competentes Cartórios de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro
        3. exceto no que tange às matérias tratadas no inciso (iv) abaixo, para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
        4. **(a)** cumprir, fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, bem como tomar as providências cabíveis para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, a Leis Anticorrupção; **(b)** envidar seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar a Leis Anticorrupção; **(c)** manter políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus administradores e empregados, no exercício de suas funções; e **(d)** dar pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea **(c)** acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar;
        5. cumprir as Leis Socioambientais, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
        6. cumprir a Legislação de Proteção Social;
        7. manter os ativos operacionais relevantes da Emissora e das Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme as melhores práticas correntes no mercado de atuação da Emissora;
        8. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
        9. contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
        10. contratar, às suas expensas, um Auditor Independente, submetendo a este todas as informações necessárias para fins de validação, ainda que a posteriori, da apuração dos Índices Financeiros, desde que, cumulativamente, **(a)** o cálculo dos Índices Financeiros esteja inconsistente; e **(b)** referida validação da apuração dos Índices Financeiros por Auditor Independente tenha sido previamente solicitada por Debenturistas representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação;
        11. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
        12. realizar: **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, do Escriturador, do Banco Liquidante e do Banco Administrador; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 abaixo;
        13. notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
        14. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
        15. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
        16. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
        17. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
        18. utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
        19. proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
        20. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas pela Emissora tornem-se falsas e/ou materialmente enganosas, incompletas ou incorretas em relação às datas em que foram prestadas;
        21. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, deverão informar tal acontecimento, imediatamente, ao Agente Fiduciário;
        22. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
        23. indenizar os Debenturistas caso lhe sejam imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, incluindo perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, em razão de atos, omissões e fatos imputados à Emissora, conforme comprovado em decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente;
        24. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da comunicação de encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Oferta e à Emissão;
        25. prestar, no âmbito da Oferta e da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
        26. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
            1. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
            2. submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
            3. divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.[*ri.bemol.com.br*](https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fri.bemol.com.br%2F&data=04%7C01%7CRafael.Hernandez%40lefosse.com%7Ccfef9a723caf461ee1da08d9485720f4%7C8327b217ef5441a599c8c8fdfaeb06cb%7C0%7C0%7C637620361400562548%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C1000&sdata=m8Zbos4hYXf4cOV1X9ex2IMWjvF9%2Fsq%2Faw5Dg2KCnCs%3D&reserved=0)/), até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
            4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
            5. manter os documentos mencionados na alínea (c), (d) e (g) deste inciso (xxvi) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
            6. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Instrução CVM 358**”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
            7. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
            8. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
            9. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
            10. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.
   2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os Fiadores obrigam-se a:
      * 1. fornecer ao Agente Fiduciário:
           1. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) da Cláusula 10.1 acima, declaração firmada pelos Fiadores atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** que possuem, em conjunto, patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
           2. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: **(i)** de qualquer inadimplemento, pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
           3. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e
           4. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, relacionados com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
        2. cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: (a) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (b) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (c) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
        3. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
        4. no prazo indicado na solicitação ou, sem sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante relacionadas com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
        5. cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
        6. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, conforme o caso, pelos Fiadores tornem-se falsas e/ou materialmente enganosas, incompletas ou incorretas em relação às datas em que foram prestadas;
        7. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão serem questionados judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade dos Fiadores em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão deverão informar tal acontecimento, imediatamente, ao Agente Fiduciário, conforme aplicável;
        8. caso os Fiadores sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, os Fiadores obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, conforme aplicável;
        9. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada;
        10. indenizar os Debenturistas caso lhe sejam imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, incluindo perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, em razão de atos, omissões e fatos imputados aos Fiadores, conforme comprovado em decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente; e
        11. não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.
   3. Entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**”: **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou reputacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou **(ii)** qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emissora e de qualquer de suas Controladas Relevantes que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme o caso.
2. AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. **Nomeação**
      1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.
   2. **Declarações**
      1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
         1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
         2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
         3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
         4. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
         5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
         6. não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
         7. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
         8. conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
         9. não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
         10. está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
         11. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
         12. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
         13. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
         14. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
         15. a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
         16. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
         17. assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
         18. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não exerce função de Agente Fiduciário em emissões de sociedades do grupo da Emissora.
      2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 11.4 abaixo.
   3. **Remuneração do Agente Fiduciário** 
      1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas no mesmo dia nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”). Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.
      2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após o início da Oferta, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
      3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.
      4. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, incluindo o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
      5. Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada IGP-M sempre na menor periodicidade permitida em Lei, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.
      6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
      7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
      8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
      9. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
      10. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pelas garantidoras, conforme o caso.
      11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.
      12. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 002/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar e reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
      13. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
      14. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, facultarão ao mesmo a revisão dos honorários ora propostos.
   4. **Substituição**
      1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
      2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 11.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
      3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.
      4. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
      5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
      6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
      7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.
      8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
      9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
   5. **Deveres**
      1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
         1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
         2. representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
         3. celebrar eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos e nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
         4. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
         5. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
         6. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
         7. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
         8. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
         9. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
         10. diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
         11. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xix) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
         12. examinar proposta de substituição das Garantias, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
         13. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
         14. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor das Garantias, conforme aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável;
         15. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e domicílio dos Fiadores;
         16. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
         17. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
         18. comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
         19. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
             1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
             2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
             3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
             4. quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
             5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
             6. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
             7. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
             8. relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
             9. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
             10. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
             11. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e
             12. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
         20. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o item (xix) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
         21. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
         22. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
         23. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
         24. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
         25. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
         26. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
         27. acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
         28. disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.
      2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
      3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.
   6. **Atribuições Específicas**
      1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
   7. **Despesas**
      1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
3. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. **Assembleia Geral** 
      1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral**”).
      2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
      3. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 6.16.8 acima.
   2. **Forma de Convocação**
      1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, observado o disposto na Cláusula 6.26 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto na presente Escritura de Emissão, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.
   3. **Regularidade da Assembleia Geral**
      1. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
   4. **Presidência da Assembleia Geral**
      1. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.
   5. **Participação de Terceiros na Assembleia Geral**
      1. O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
   6. **Direito de Voto**
      1. Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
   7. **Deliberações da Assembleia Geral** 
      1. Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.
      2. As deliberações relativas às alterações: **(i)** das datas de pagamento das Debêntures e da Remuneração; **(ii)** da Data de Vencimento; **(iii)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** da espécie das Debêntures; **(vi)** da criação de eventos de repactuação; **(vii)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; e **(viii)** das Garantias, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.
      3. Exceto os quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral, inclusive com relação à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
      4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
   8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade dos Controladores da Emissora ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
   10. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.
   11. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.
4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES
   1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável, a Emissora declara e garante, nesta data, ao Agente Fiduciário que:
      * 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
        2. possui plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
        3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
        4. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
        5. exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias, conforme o caso, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
        6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o cumprimento das obrigações aqui e alí previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou qualquer de seus ativos;
        7. cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
        8. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
        9. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
        10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, inclusive, sem limitação, em decorrência das disposições desta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
        11. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 **(a)** representam materialmente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos; **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável; **(c)** refletem materialmente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, observados os fatos relevantes divulgados pela Emissora nos períodos em questão; e **(d)** foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável e, desde as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora não há nenhum fato ou operação realizada pela Emissora que afete seus resultados futuros e/ou sua capacidade financeira de modo a comprometer a Emissão e a Oferta e a causar um Efeito Adverso Relevante;
        12. exceto no que tange às matérias tratadas nos itens (xiii), (xv) e (xvi), para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, está, assim como suas Controladas Relevantes estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; e **(b)** cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
        13. está, assim como suas Controladas Relevantes estão, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
        14. possui, assim como suas Controladas Relevantes possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que obtenham, em até 30 (trinta) dias, provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou **(c)** cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
        15. **(a)** está, assim como suas Controladas Relevantes estão, cientes, e, em seu melhor conhecimento, seus acionistas, bem como seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, também estão cientes, dos termos da Leis Anticorrupção; **(b)** cumpre, faz com que suas Controladas Relevantes cumpram, e toma as providências cabíveis para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, a Leis Anticorrupção; **(c)** envida seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar a Leis Anticorrupção; **(d)** mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(e)** dá pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (d) acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar no âmbito desta Escritura de Emissão; e **(f)** não existem, nesta data, contra si, tampouco contra qualquer de suas Controladas Relevantes, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção;
        16. cumpre e faz com que suas Controladas Relevantes cumpram, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; **(b)** cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção;
        17. cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas **(1)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(2)** cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
        18. não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou de incentivo a prostituição;
        19. não existe, nesta data, contra si ou qualquer de suas Controladas Relevantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição;
        20. não existe, nesta data, contra si ou qualquer de suas Controladas Relevantes, condenação, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente, em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais que cause ou que poderiam causar um Efeito Adverso Relevante;
        21. inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
        22. mantém os seus bens e de suas Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
        23. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
        24. está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme o caso, e agirá em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
        25. as discussões sobre o objeto contratual desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
        26. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;
        27. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
        28. preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a Controladas Relevantes, ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
        29. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
        30. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
        31. conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17 aplicáveis à Emissora; e
        32. não está se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613”).
   2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável, os Fiadores declaram e garantem, nesta data, ao Agente Fiduciário que:
      * 1. possuem plena capacidade e legitimidade e estão devidamente autorizados à celebração desta Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança;
        2. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Fiadores, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
        3. exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
        4. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Fiança: **(a)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus bens estejam sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores dos Fiadores; **(c)** não resultarão em: **(i)**vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus bens estejam sujeitos, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores dos Fiadores; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer dos seus bens; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que os Fiadores e/ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que os afetem e/ou qualquer de seus bens; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pelos Fiadores;
        5. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
        6. estão aptos a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, agirão em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
        7. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;
        8. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
        9. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
        10. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
        11. prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos ou propriedades, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
        12. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, em especial, mas não se limitando à legislação e regulamentação previdenciária, ambiental e trabalhista, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
        13. estão regulares com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
        14. não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou reputacional em prejuízo dos Debenturistas;
        15. não estão incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado que lhes sejam aplicáveis;
        16. conhecem os termos e condições da Instrução CVM 476;
        17. não há qualquer ligação entre os Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
        18. não estão se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613; e
        19. cumprem as Leis Socioambientais e as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Leis Anticorrupção, na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante.
   3. A Emissora e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) por estas últimas diretamente incorridas e comprovadas em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima e 13.2 acima.
5. COMUNICAÇÕES
   1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:
      * 1. Para a Emissora:

BEMOL S.A.  
Travessa Marques de Santa Cruz, nº 32, Centro  
Manaus, AM, CEP 69005-290  
At.: Marcelo Forma  
Tel.: (92) 3133-3819  
E-mail: [marceloforma@bemol.com.br](mailto:marceloforma@bemol.com.br) / [compliance@bemol.com.br](mailto:compliance@bemol.com.br)

* + - 1. Para os Fiadores:

NORA BENCHIMOL MINEV  
Rua Fortaleza, nº523, Apto. 1400  
Manaus, AM, CEP 69.057-880  
E-mail: noraminev@gmail.com

DENIS BENCHIMOL MINEV  
Avenida Ephigenio Salles, 2477, Casa 272  
Manaus, AM, CEP 69.060-020  
(92) 3133-3790  
E-mail: minev@bemol.com.br

* + - 1. Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Maria Carolina Abrantes  
Telefone/Fax: (21) 3514-0000  
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + - 1. Para o Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.  
Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara  
06029-900 Osasco, SP  
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira e Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: +55 (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469

E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br / dac.escrituracao@bradesco.com.br

* + 1. As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações eletrônicas ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
  1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
  2. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 14.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. **Renúncia**
      1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou dos Fiadores prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. **Veracidade da Documentação**
      1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou dos Fiadores, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos da legislação aplicável.
      2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora e/ou dos Fiadores que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora e/ou pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido.
   3. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**
      1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   4. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
      1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
      2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
   5. **Modificações** 
      1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.5.
      2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(iii)** alterações da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, pelos Cartórios de RTD ou pelos Cartórios de RGI; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   6. **Assinatura Eletrônica**
      1. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.
   7. **Lei Aplicável e Foro**
      1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
      2. Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão, de forma digital, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, 16 de julho de 2021.

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bemol S.A.”)*

BEMOL S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bemol S.A.”)*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bemol S.A.”)*

**nORA bENCHIMOL mINEV**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF:  R.G.: |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bemol S.A.”)*

**DENIS BENCHIMOL MINEV**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF:  R.G.: |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bemol S.A.”)*

#### TESTEMUNHAS

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G.: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G.: |

# ANEXO I

# INDICADOR-CHAVE DE DESEMPENHO SUSTENTÁVEL (SUSTAINABLE KEY PERFORMANCE INDICATORS) ("SKPI")

O indicador chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicator*) (“SKPI”) deverá ser observado em cada data de verificação do SKPI, observadas, ainda, a meta, definições e formas de apuração previstas abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tema** | **SKPI** | **Data de Atingimento** |
| Transição e reconhecimento como negócio de impacto positivo | Obtenção da Certificação Sistema B | Até 22 de janeiro de 2024 |

Para fins do presente Anexo I, adotam-se as seguintes definições:

**“Transição e reconhecimento como negócio de impacto positivo”**: compromisso e avanço das práticas, desempenho e modelo de negócios da empresa com o objetivo de ampliar sua geração de impacto socioambiental positivo, seguindo critérios internacionalmente reconhecidos.

**“Obtenção da Certificação Sistema B”**: atingir pontuação e práticas mínimas na etapa de Avaliação de Impacto, visando a revisão para a obtenção de certificação do Sistema B, parceria brasileira da B Lab, que atesta empresas comprometidas e atuantes em promover impacto positivo e melhores práticas de gestão socioambiental.

"**Data de Atingimento**": significa até o dia 22 de janeiro de 2024, que será a data limite para Obtenção da Certificação do Sistema B e base para verificação do SKPI pelo Verificador Externo. A consolidação dos dados e a emissão do Relatório do Verificador Externo deverá ocorrer até 01 de março de 2024, de modo que a Companhia possa cumprir com as obrigações dispostas na Escritura.

“**Relatório do Verificador Externo**”: significa o relatório a ser elaborado pelo Verificador Externo a respeito do atendimento (ou não) pela Emissora da meta do SKPI conforme descritos na tabela acima.

“**Verificador Externo**”: significa a empresa independente especializada apontada pela Emissora para a verificação do atendimento da meta do SKPI, desde que de renomado reconhecimento na área de sustentabilidade

**Forma de Apuração dos SKPI:**

**SKPI – Obtenção da Certificação do Sistema B:**

**Escopo:**

O escopo da Certificação abrangerá a Bemol SA,

**Meta:**

Obtenção da certificação do Sistema B até 22 de janeiro de 2024.

**Metodologia de cálculo:**

Obtenção da certificação do Sistema B, que compreende processo de avaliação e auditoria por parte da entidade gestora (Sistema B Brasil, parceira da B Lab Global) sobre o compromisso público e oficial com a geração de impacto positivo, e o atingimento de padrões de gestão, desempenho e transparência nas seguintes áreas de impacto: Governança Corporativa; Clientes; Trabalhadores; Comunidade; e Meio ambiente.

**Métrica:**

A certificação do Sistema B é baseada em um sistema de pontuação de acordo com o nível de aderência da empresa candidata aos requisitos. Até o momento da elaboração deste documento, a concessão da certificação depende do atingimento de 80 pontos numa escala de 0 a 200, com posterior processo de revisão da Avaliação de Impacto B por parte do Sistema B, sendo designado um analista de padrões que revisará toda a informação fornecida na avaliação de impacto. Após a verificação, é possível pleitear a certificação.

**Limitações/restrições:**

A mensuração do SKPI fica limitada a metodologia e avaliação para obtenção da certificação Sistema B. Adicionalmente, o presente escopo e meta consideram as condições de mercado, gestão e estrutura atuais da emissora.

**Impacto de eventos extremos/excepcionais e mecanismos de backup:**

**Hipótese:** Mudanças legais e regulatórias que impeçam as condições de atendimento de um ou mais critérios e requisitos da certificação.

**Mecanismo de backup:** O emissor deverá apresentar evidências e avaliação independente do cumprimento dos demais requisitos da certificação (exceto os impedidos por questões legais/regulatórias), demonstrando alinhamento ao escopo. O emissor deverá comunicar o Agente Fiduciário e deverá contar com a aprovação dos Debenturistas.

**Hipótese:** Mudanças metodológicas nos requisitos e processos de certificação.

**Mecanismo de backup:** Adequação das práticas para atingimento dos requisitos da nova metodologia ou requisitos da certificação, garantindo a aderência aos novos critérios. Em casos significativos/extremos, o emissor comunicará a necessidade de uma delação de prazo ao Agente Fiduciário e deverá contar com a aprovação dos Debenturistas.